

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2015/32 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 29 de dezembro de 2014

relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1073/2013
relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2013/38)

(reformulação)

(BCE/2014/62)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1073/2013 do Banco Central Europeu, de 18 de outubro de 2013, relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/38) ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 (BCE/2013/38) prevê que possam ser concedidas derrogações, quanto aos requisitos de reporte estatístico, aos fundos de investimento (FI) sujeitos a normas de contabilidade nacionais que permitam a valorização dos respetivos ativos com menor frequência do que a cada trimestre. A citada disposição prevê ainda que o Conselho do BCE decidirá quais os tipos de FI aos quais os bancos centrais nacionais (BCN) poderão, discricionariamente, conceder derrogações.
- (2) Havendo que alterar a Decisão BCE/2009/4 ⁽²⁾ de uma forma substancial, torna-se conveniente, por uma questão de clareza, proceder à sua reformulação.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Derrogações

O anexo da presente decisão estabelece quais os tipos de FI aos quais BCN poderão, ao seu critério, conceder derrogações nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 1073/2013 (BCE/2013/38). O Conselho do BCE procederá a uma revisão dos referidos tipos pelo menos a cada três anos.

Artigo 2.º

Revogação

1. É revogada a Decisão BCE/2009/4.
2. Todas as referências à decisão ora revogada devem entender-se como remissões para a presente decisão.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente decisão produz efeitos no dia em que for notificada aos seus destinatários.

⁽¹⁾ JO L 297 de 7.11.2013, p. 73.

⁽²⁾ Decisão BCE/2009/4, de 6 de março de 2009, relativa às derrogações que podem ser concedidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 958/2007 relativo às estatísticas de ativos e passivos de fundos de investimento (BCE/2007/8) (JO L 72 de 18.3.2009, p. 21).

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários da presente decisão são os BCN dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Feito em Frankfurt am Main, em 29 de dezembro de 2014.

O *Presidente do BCE*
Mario DRAGHI

TIPOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AOS QUAIS PODEM SER CONCEDIDAS DERROGAÇÕES AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º, N.º 2 DO REGULAMENTO (UE) N.º 1073/2013 (BCE/2013/38)

Estado-Membro	Designação do tipo de FI	Diploma legal relativo a cada tipo de FI			Diploma legal que determina a frequência da valorização			Frequência da valorização de acordo com a legislação nacional
		Designação do diploma legal	N.º /data do diploma legal	Disposições pertinentes	Designação do diploma legal	N.º /data do diploma legal	Disposições pertinentes	
França	<i>Fonds commun de placement à risque</i> (Fundos de investimento de capital de risco)	<i>Code monétaire et financier</i> (Código Monetário e Financeiro)		Capítulo IV, secção 2, parágrafo 2, artigo L214-28 a artigo L214-32	<i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i> (Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros)		Livro IV, Título II Artigo 422-120-13.º	Semestral
França	<i>Sociétés civiles de placement immobilier</i> (Sociedades de investimento imobiliário)	<i>Code monétaire et financier</i> (Código Monetário e Financeiro)		Capítulo IV, Secção 2, parágrafo 4, L214-86 a L214-126	<i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i> (Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros)		Livro IV, Artigo 422-234	Anual
França	<i>Organismes de placement collectif immobilier</i> (Organismos de investimento coletivo imobiliário)	<i>Code monétaire et financier</i> (Código Monetário e Financeiro)		Capítulo IV, Secção 2, parágrafo 3, L214-33 a L214-85	<i>Règlement général de l'Autorité des marchés financiers</i> (Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros)		Livro IV, Artigo 422-186	Semestral
Itália	<i>Fondi chiusi</i> (Fundos fechados)	<i>Decreto legislativo — Testo unico delle disposizioni in materia di intermediazione finanziaria</i> (Decreto legislativo — todas as disposições em matéria de intermediação financeira)	N.º 58 de 24 de fevereiro de 1998	Parte I, Artigo 1.º Parte II, artigos 36.º, 37.º e 39.º	<i>Provvedimento della Banca d'Italia — Regolamento sulla gestione collettiva del risparmio</i> (Ato jurídico do Banca d'Italia — Regulamento sobre a gestão coletiva de poupanças)	8 de maio de 2012	Título V, capítulo 1, secção II, parágrafo 4.6	Semestral

Estado-Membro	Designação do tipo de FI	Diploma legal relativo a cada tipo de FI			Diploma legal que determina a frequência da valorização			Frequência da valorização de acordo com a legislação nacional
		Designação do diploma legal	N.º /data do diploma legal	Disposições pertinentes	Designação do diploma legal	N.º /data do diploma legal	Disposições pertinentes	
		<i>Decreto ministeriale — Regolamento attuativo dell'articolo 37 del Decreto legislativo di 24 febbraio 1998, nr. 58</i> (Decreto ministerial — Regulamento de aplicação do artigo 37.º do Decreto Legislativo n.º 58 de 24 de fevereiro de 1998)	N.º 228 de 24 de maio de 1999	Capítulo II, Artigo 12.º				
Lituânia	<i>Informuotiesiems investuotojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i> (Organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)	<i>Informuotiesiems investuotojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i> (Lei relativa aos organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)	N.º XII-376 de 18 de junho de 2013	Artigo 2.º, n.º 4	<i>Informuotiesiems investuotojams skirti kolektyvinio investavimo subjektai</i> (Lei relativa aos organismos de investimento coletivo destinados a investidores informados)	N.º XII-376 de 18 de junho de 2013	Artigo 31.º, n.º 2	Semestral/anual
Portugal	<i>Fundos de capital de risco</i>	<i>Decreto-Lei</i>	N.º 375/2007, de 8 de novembro de 2007	Artigo 18.º	<i>Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</i> <i>Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários</i>	N.º 1/2008 de 14 de fevereiro de 2008 N.º 2/2013 de 30 de maio de 2013	Artigos 4.º e 11.º Regra n.º 1	Semestral